

**EDITAL****PROCESSO: 0004943-77.2020.8.04.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Embargante : Claro S/A.**

Advogado : João Carlos Zanon (OAB: 163266/SP).

Advogado : Thiago Silveira Antunes (OAB: 271298/SP).

Advogado : Letícia Caroline Meo (OAB: 305600/SP).

Advogado : Diego Herrera Alves De Moraes (OAB: 22002/DF).

Advogado : Nayara Ribeiro Silva (OAB: 46074/DF).

Advogado : Thiago da Silveira Rabelo (OAB: 129453/RJ)

Embargado : Hoje Sistemas de Informação Ltda.

Advogado : Fábio Forti (29080/PR)

Advogado : Sérgio Luiz Piloto Wyatt (36342/PR)

Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em conflito negativo de competência cível. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A função dos embargos de declaração é a de esclarecer ou integrar certa decisão. Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, razão pela qual, nos termos do art. 1.022 do CPC, deve-se apontar a contradição, obscuridade, omissão ou erro material no julgado; 2. Em regra, esse recurso não conduz a novo julgamento da matéria, mas tão somente à correção dos eventuais vícios apontados; 3. Cumpre lembrar que o julgamento do conflito de competência tem como objeto principal DECLARAR e FIXAR a competência do juízo competente, bem como revogar os atos praticados pelo juízo incompetente e não declarar a limitação da matéria a ser analisada; 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº , de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em conhecer e rejeitar dos Embargos de Declaração opostos, conforme as razões constantes do voto condutor desta Decisão. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e rejeitar o recurso oposto, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator". Julgado. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Domingos Jorge Chalub Pereira - Relator, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Maria das Graças Pessôa Figueiredo. **Observações: Ausência justificadas:** Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil e Cezar Luiz Bandiera. **Impedimento:** Exmo. Sr. Desdor. João de Jesus Abdala Simões. **Sessão do Egrégio Tribunal Pleno realizaa em 25 de janeiro de 2022.**

PROCESSO: 0003174-34.2020.8.04.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**Agravante : Manuel de Castro Brasil.**

Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Defensor : Bruno Henrique Soré (OAB: 1010/AM).

Agravado : Ministério Público do Estado do Amazonas.

Promotor : Neyde Regina Demosthenes Trindade.

Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. APLICABILIDADE DA TEORIA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. OVERRULING. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o instituto overruling adotado no Brasil não exigir regras rígidas a serem observadas para a superação do entendimento, entendo que se faz necessário que a parte determine ou demonstre a existência de superação do entendimento em pauta; 2. Ainda que afirme que no caso presente incida-se a teoria livramento condicional e não a Tese 1 do Resp 1498034/RS, não vislumbro a configuração da distinção no caso em tela, uma vez que os momentos de aplicabilidade das mencionadas teses decorrem de momentos processuais distintos; 3. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0007529-24.2019.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator". Julgado. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Domingos Jorge Chalub Pereira - Relator, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões e Maria das Graças Pessôa Figueiredo. **Observações: Ausência justificadas:** Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil e Cezar Luiz Bandiera. **Sessão do Egrégio Tribunal Pleno realizada em 25 de janeiro de 2022.**

EDITAL**PROCESSO: 0003274-52.2021.8.04.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL****Agravante : Luiz Carlos Conrado Mendes Junior.**

Advogado : Roosevelt Jobim Filho (OAB: 3920/AM).

Advogado : Leonardo Lemos de Assis (OAB: 6497/AM).

Advogada : Carolina Abreu (OAB: 18074/DF).

Agravado : Ministério Público do Estado do Amazonas.

Promotor : Edinaldo Aquino Medeiros (OAB: 2898/AM).

Procurador : Alberto Rodrigues Do Nascimento Júnior

Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.